



CONTRATO Nº. 074/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA (RO) E A EMPRESA ESSENCIAL COMERCIO DE GLP E ALIMENTOS LTDA.

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2023.**  
**CONTRATO Nº. 074/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1263/2023.**  
**EMPENHO: 415/2024**

Aos 09 dias do mês Abril de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no C.N.P.J 63.762.041/0001-35 CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Essencial Comercio de GLP e alimentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.643.204/0002-27, com sede a Avenida Integração Nacional Nº. 2106 Cerejeiras Estado de Rondonia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.(a) José Adão Assis dos Santos, Representante Legal, portador do CPF nº 725.292.022-49, e RG nº 16056574 SSP/MT, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 22/2023/SEMOSP, Processo Licitatório N.º 1263/2023/SEMOSP, do tipo Menor Preço por item, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

#### 1. DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP 13 KG DE COZINHA. (recarga sem casco)	UND	08	AMAZON	135,50	1.084,00
TOTAL EM R\$.						1.084,00

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1- Esta contratação é de suma importância para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Corumbiara. Na SEMOSP onde será utilizado para preparar o café da manhã dos servidores e outras eventuais necessidade.

2.2- As recargas serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretária municipal de Obra e \serviços Públicos SEMOSP, durante o período de vigência do Contrato . Conforme Nota de Pedido de Despesa Nº. 193/2024 SEMOSP.

#### 3. VALOR DO CONTRATO;

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ um mil e oitenta e quatro reais.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

4.1 – O prazo será imediato após a entrega das requisições pelas Secretarias, considerando como aceitável tempo de até 02 (horas), para entrega da quantidade solicitada no seguinte endereço rua Minas Gerais Nº 1720, setor 01 Patio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, neste Município. Conforme Decreto Municipal Nº.044/2018 de 15 de Junho de 2018.





4.1.1 – Não será aceito prazo maior que o mencionado no item 4.1, tendo em vista que as secretarias não possui local adequado para estocagem, como também não possuem botijas reservas suficientes para atenderem a demanda total solicitada.

4.1.2 - Para o Item 01 (botijão cheio c/ casco), será admitido prazo de até 05 (dias) úteis para entrega, considerando que os mesmo não detém regime de urgência, no qual estão sendo adquiridos simplesmente como forma de garantir o uso ininterrupto, na possibilidade da falta de gás inesperada, tendo este como reserva planejada antecipadamente.

4.2 - A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

4.3 - A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses. A solicitação para entrega das recargas e botijas de gás dar-se-á por apresentação de requisições assinadas e autorizadas pelos responsáveis de Cada Secretaria.

4.4 - A solicitação, a autorização e a devida fiscalização da execução são de responsabilidade plena das Secretarias e interessados.

## 5. DO PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, mediante a entrega das requisições emitidas pelas Secretarias, Nota fiscal dos produtos entregues conforme requisições e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

5.2- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.3- Os custos referente às transações bancárias, será por conta da empresa contratada.

5.4- Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

## DA DOTAÇÃO.

<b>FICHA</b>	<b>74</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>000501 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b>
<b>FUNCIONAL</b>	<b>26.782.0005.2049.0000-Manutenção das Atividdes da SEMOSP</b>
<b>CATEC. ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.30.00 - MaterialDe Consumo</b>
<b>FICHA DESDOBRADA</b>	<b>99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO</b>
<b>VALOR</b>	<b>1.084,00</b>
<b>EMPENHO</b>	<b>415 / 2024</b>
<b>FONT. RECURSO</b>	<b>RECURSO PROPRIO</b>

## 6.DAVIGÊNCIA

6.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência 12 mes, considerando o período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

## 7-DARESCISÃO.

7.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;





- a) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.

8.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

8.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

8.6 - Das Sanções Administrativas:

8.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:





- a) Advertência;
  - b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.
- 8.7- As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1 - Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
- 9.2 - Formalizar e assinar a ata, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conseqüentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- 9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
- 9.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos produtos adquiridos.
- 9.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
- 9.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;
- 9.10- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 9.11- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.12- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- 9.12.1- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1- Além das obrigações legais, a Contratada deverá:
- 10.2- Assinar a ARP com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, como também assinar o Contrato no mesmo prazo, após recebimento da Nota de Empenho.
- 10.3- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 4.1, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;
- 10.4- O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
- 10.5- Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida imediatamente pelo Fornecedor;
- 10.6- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.7- Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;





10.8- A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

10.9- Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.10- Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.13- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

10.14- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.15- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.16- Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.19 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.20- Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor ( número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

10.21- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Referência.

## 11. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

11.1 A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

## 12- DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>CONTRATO</b>	<b>074 2024 GAS COZINHA</b>	<b>15/04/2024</b>

ID: <b>193191</b>	Processo	Documento
CRC: <b>335C03C0</b>		
Processo: <b>1-1263/2023</b>		
Usuário: <b>Isauro de Cerqueira</b>		
Criação: <b>15/04/2024 19:39:10</b>	Finalização: <b>15/04/2024 19:45:17</b>	

MD5: <b>50D445296B690CACFA57BA07A40056DF</b>
SHA256: <b>92ADB7E1473BCFFA624A305EBD7521B2DF917CEDCED457488C3DAD7D7A146BD0</b>

Súmula/Objeto:  
**CONTRATO 074 2024 GAS COZINHA**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CORUMBIARA	RO	15/04/2024 19:39:10
---	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

GAS LIQUEFEITO DE COZINHA REGISTRO DE PREÇO	15/04/2024 19:39:10
---	---------------------

### CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	16/04/2024 09:52:16
----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

<b>Isauro de Cerqueira</b>	Aux.Serviço Gerais	15/04/2024 19:45:24
----------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

<b>DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA</b>	Agente Administrativo	16/04/2024 06:57:35
-------------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

<b>Gabriel Souza Cassamareke</b>	Diretor do Setor de Combustível	16/04/2024 07:17:36
----------------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

<b>Edson da Silva Moura</b>	Secretário	16/04/2024 09:19:03
-----------------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

<b>Fernando Henrique Alves Rossi</b>	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	16/04/2024 09:47:04
--------------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

<b>Leandro Teixeira Vieira</b>	Prefeito Municipal	16/04/2024 10:58:20
--------------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

<b>José Adão Assis dos Santos</b>	Representante	16/04/2024 11:23:28
-----------------------------------	---------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.



## Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
[www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 193191 e o CRC 335C03C0.